

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

LEI N° 1537/96

Dispõe sobre subdivisão de lote situado nesta cidade, de propriedade de João Joaquim Ferreira.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar a subdivisão do lote urbano desta cidade, de propriedade do Sr. João Joaquim Ferreira, com área original de 420m<sup>2</sup>(quatrocentos e vinte metros quadrados), nas seguintes confrontações: Av. Severo Augusto, Rua Maria Cândida.

Parágrafo Único Efetivada a subdivisão, o lote será desmembrado em outros dois de n°s 1 e 1A, com as seguintes confrontações e medidas:

Lote 1- Com área original de 266m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e seis metros quadrados), fazendo limites e confrontações: com Av. Severo Augusto com a medida de 14,00m, e, com a Rua Maria Cândida, medindo 19,00m. Pelo lado direito, fazendo divisa com Odete Maria Ferreira, tem a medida de 14,00m e pelos fundos, com o lote n°2, de propriedade do Sr. João Joaquim Ferreira, na medida de 19,00m.

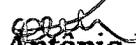
Lote 1A- Com área original de 154,00m<sup>2</sup>(cento e cinquenta e quatro metros quadrados), fazendo limites e confrontações: pela frente, limita-se com a Rua Maria Cândida na medida de 11,00m; pelo lado esquerdo, dividindo com o lote n°1, tem a medida de 14,00m; pelo lado direito, dividindo com o lote n°7, de propriedade do Sr. José Joaquim Ferreira, tem a medida de 14,00m, e, pelo fundos, medindo 11,00m dividindo com o lote n°2, de propriedade do Sr. João Joaquim Ferreira.

0  
**"PROGRESSO COM JUSTIÇA SOCIAL"**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 17 de dezembro de 1996

  
Dr. Antonio Dianese  
Prefeito Municipal

***"PROGRESSO COM JUSTIÇA SOCIAL"***